

PARECER CONTABIL

O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Caçu-GO, em atenção e cumprimento a solicitação do Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, vem por meio deste emitir Parecer, sob o aspecto Contábil, **referente ao Projeto de Lei Complementar, que cria cargos públicos no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de CAÇU/GO, Lei Municipal n.º 1301/2002 de 02 de abril de 2002 e alterações.**

Pois bem, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 22.º, parágrafo único, Inciso II, veda a criação de cargo, emprego ou função, se a Despesa total com pessoal exceder 95% do limite estabelecido nos artigos 19 e 20, apurados no final de cada quadrimestre.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao 3.º quadrimestre de 2023 do Poder Executivo, do Município de Caçu, anexo aos Autos e devidamente assinado pela Chefe do Poder Executivo, a Despesa Total com pessoal apurada foi de 53,76% (cinquenta e três vírgula setenta e seis por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, portanto acima do Limite Prudencial de 51,30% da RCL.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.908.165,63	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.749.982,10	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	85.158.183,53	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	45.777.832,98	53,76
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.985.419,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	43.686.148,15	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	41.386.877,20	48,60

ALRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu o Limite Prudencial que equivale a 95% do Limite total de 54% para o Poder Executivo e conforme o Relatório das Despesas com Pessoal apresentado pela Prefeitura, o Poder Executivo gastou 53,76% da RCL – Receita Corrente Líquida com Despesas com Pessoal.

Sendo assim sob o aspecto contábil entendemos que o Município de Caçu está impossibilitado de Criar Cargos, devido a vedação imposta pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Limite Prudencial era de R\$ 43.686.148,15 (quarenta e três milhões seiscientos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e quinze centavos), enquanto a DTP – Despesa Total com Pessoal apurada no 3.º Quadrimestre de 2023, foi na ordem de R\$ 45.777.832,98 (quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos, estando mais de 2 milhões de reais acima do limite prudencial estabelecido na LRF.

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Caçu-Go, aos 11 dias do mês de março de 2024.

DENER FERREIRA BORGES
CRC 016.886/O-7